

ANEXO VII

POLÍTICA DE EXECUÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS

O presente documento constitui a política de execução e transmissão de ordens da Caixa Económica Montepio Geral (doravante designada por CEMG), refletindo os princípios consagrados na denominada Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)¹ e da Diretiva 2006/73/CE da Comissão de 10 de Agosto de 2006², bem como no Regulamento (CE) n.º 1287/2006, de 10 de Agosto de 2006, no que diz respeito às obrigações de manutenção de registos das empresas de investimento, à informação sobre transações, à transparência dos mercados e à admissão à negociação dos instrumentos financeiros (*Regulamento de execução*) tem em vista assegurar a melhor execução (*best execution*) de ordens sobre instrumentos financeiros. Para o efeito e nos termos do disposto nos Artigos 330.º (*Execução nas melhores condições*) e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, descreve-se, abaixo, a política assumida pela CEMG, em matéria de transmissão e execução de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros.

A política de execução e transmissão de ordens visa identificar a estratégia de execução e transmissão da CEMG, no que respeita à escolha de estruturas de negociação de instrumentos financeiros que permitam, de modo continuado, garantir o melhor resultado possível (*best execution*) para os seus Clientes, tendo em conta fatores como a liquidez, custos associados, preço e quaisquer outros critérios considerados como relevantes.

1. Destinatários

A presente política de execução e transmissão de ordens aplica-se a todos os Clientes classificados como Não Profissionais e Profissionais. Em virtude da sua especificidade, esta política não se aplica a Clientes classificados como Contraparte Elegível.

Caso não saiba a classificação que, enquanto Cliente, lhe foi atribuída pela CEMG no quadro de implementação da DMIF, o cliente pode informar-se junto de qualquer balcão da CEMG.

2. Instrumentos Sujeitos à Política

A presente política de execução e transmissão de ordens aplica-se ao serviço

¹ Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, que altera as Diretivas n.os 85/611/CEE e 93/6/CE, do Conselho, e a Diretiva n.º 2000/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva n.º 93/22/CE, do Conselho, alterada pela Diretiva n.º 2006/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, no que diz respeito a certos prazos.

² Que trata dos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento (Diretiva de execução).

de receção e transmissão de ordens por conta de Clientes sobre os instrumentos financeiros elencados na Secção C do Anexo I da DMIF, nomeadamente:

- Ações;
- Obrigações;
- Títulos de participação;
- Unidades de participação em instituições de investimento coletivo;
- Warrants;
- Certificados (ETFs);
- Ações de empresas não Norte-Americanas negociadas nas Bolsas Americanas (ADR's);
- Direitos destacados;
- Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis;
- Valores mobiliários convertíveis por opção do emitente;
- Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito;
- Valores mobiliários de mercado monetário;
- Futuros;
- Contratos por diferença (CFDs);
- Opções;
- Mercado de negociação de moeda estrangeira (Forex);

3. Canais de comunicação de ordens

A CEMG não garante a disponibilização ao Cliente de todos os instrumentos financeiros em todas as estruturas de negociação consideradas ou em todos os canais de transmissão. Atualmente, são disponibilizados ao Cliente os seguintes canais para transmissão das ordens:

- Balcões da CEMG;
- Net24 - Homebanking (www.montepio.pt);
- Sala de Negociação;
- Phone24 - Banca Telefónica - 707 20 20 24;
- Netmóvel24 - Mobile Banking (<https://m.montepio.pt>);
- SMS24 - Mobile Banking SMS - 4424;
- Montepio Trader;
- Sala de Mercados.

4. Critérios de execução

A CEMG desenvolverá os melhores esforços para a melhor execução de uma ordem de compra ou venda em nome dos Clientes, tendo em consideração:

- As características do Cliente, nomeadamente a sua classificação como investidor "Não Profissional" ou "Profissional";

- As características da ordem do Cliente (ex.: “ao melhor”; “limite de preço”; dimensão)
- A especificidade do instrumento financeiro subjacente à Ordem (ex.: ações/obrigações; líquido/ilíquido; estruturado/normalizado)
- Os espaços e as organizações de negociação para os quais se poderá dirigir a ordem;
- Os custos associados à realização da ordem;
- Velocidade de execução

Excluídas quaisquer instruções específicas da parte do Cliente, a CEMG exercerá a ponderação própria destes fatores por forma a garantir o “melhor resultado possível” (cf. ponto 9 abaixo).

5. Fatores de execução

Para a obtenção do melhor resultado possível para o cliente, na concretização da ordem, a CEMG terá como primordial fator o preço e os custos relativos à sua execução. No entanto, em algumas circunstâncias, a CEMG terá em conta outros fatores na concretização da ordem tais como:

- Preço (cotação) do ativo;
- Custos operacionais;
- Liquidez de mercado e probabilidade de execução;
- Condições de compensação e liquidação de operações;
- Velocidade de execução;
- Dimensão da ordem;
- Natureza da ordem;
- Outros considerados relevantes para a execução eficiente da ordem.

6. Estruturas de negociação / Espaços ou organizações de execução

A CEMG utilizará um ou mais dos seguintes espaços ou organizações de negociação de instrumentos financeiros:

- Mercados Regulamentados;
- Sistemas de Negociação Multilateral (MTF´s);
- Internalizadores Sistemáticos;
- Mercado de Balcão (Fora-de-Bolsa);
- Entidades terceiras, partes atuando como Criadores de Mercado (Market Makers) ou outros agentes que garantam liquidez para os instrumentos financeiros ou ainda outros intermediários assumindo funções análogas, tais como empresas de investimento ou sociedades de corretagem com as quais foi estabelecido um acordo para transmissão de ordens para execução;

- Outras relevantes que possam ser julgadas apropriados.

O processo de escolha das estruturas de negociação disponibilizadas pela CEMG aos seus Clientes tem por base a análise de cada mercado e da sua respetiva estrutura orgânica, atendendo-se a fatores de credibilidade, fiabilidade e eficiência na execução e liquidação de ordens. Face ao disposto, a prestação de serviços de receção e transmissão de ordens será efetuada recorrendo a mercados regulamentados.

A CEMG disponibiliza o acesso aos seguintes mercados regulamentados considerados como relevantes:

País	Mercado relevante	Instrumento Financeiro
Portugal	Euronext Lisbon	Ações, ETFs, Direitos, Certificados, Warrants, Obrigações
Alemanha	Deutsche Börse	Ações, Direitos, ETFs
Bélgica	Euronext Brussels	Ações, Direitos
Espanha	Bolsa de Madrid	Ações, Direitos
Finlândia	The Helsinki Stock Exchange	Ações, Direitos
França	Euronext Paris	Ações, Direitos, ETFs
Grécia	Athens Stock Exchange	Ações, Direitos
Holanda	Euronext Amsterdam	Ações, Direitos, ETFs
Itália	Borsa Italiana	Ações, Direitos
Reino Unido	London Stock Exchange	Ações, Direitos
Suécia	OM Stockholm Exchange	Ações, Direitos
Suíça	Swiss Exchange, Virt-X	Ações, Direitos
EUA	NASDAQ, NYSE Euronext	Ações, Direitos, ETFs, ADRs
Canadá	Toronto Stock Exchange	Ações, Direitos
Noruega	Oslo Stock Exchange	Ações, Direitos

A realização de operações em mercados não definidos como relevantes, depende de pedido expresso do Cliente e corresponderá a uma atuação extraordinária face à política de execução e transmissão de ordens da CEMG.

7. Intermediários Financeiros

A CEMG não executa diretamente as ordens em mercado regulamentado, transmitindo as ordens rececionadas dos seus Clientes a intermediários financeiros.

A escolha dos intermediários financeiros na execução das ordens dos Clientes da CEMG resulta de:

- A política de execução e transmissão de ordens desses intermediários financeiros cumprirem com o posicionamento assumido pela CEMG, cumprindo com os requisitos elencados pela DMIF;
- Serem membros diretos de um conjunto diversificado de mercados regulamentados;
- Oferecerem um comissionamento competitivo para os Clientes da CEMG;
- Serem intermediários financeiros com níveis elevados de experiência, credibilidade, fiabilidade, qualidade e reputação;
- Possuírem um sistema de controlo de risco e monitorização em linha com as melhores práticas internacionais.

As ordens transmitidas pelos clientes afetos ao produto Montepio Trader são transmitidas ao Saxo Bank.

8. Execução/Transmissão

Todas as ordens recebidas na CEMG por parte dos seus Clientes, para os mercados regulamentados definidos em 6 acima, são registadas e transmitidas de imediato e diretamente para os seus intermediários financeiros.

A execução das ordens é sequencial, por intermediário financeiro, de acordo com a ordem de receção, salvo se as suas características ou as condições prevaletentes no mercado o impossibilitarem ou se tal não permitir salvaguardar os interesses do cliente.

Quaisquer dificuldades especiais na execução adequada das ordens serão prontamente informadas ao Cliente, através dos contactos por estes disponibilizados e dos meios ao alcance da CEMG.

As ordens transmitidas diretamente pelos clientes através dos canais disponíveis afetos à plataforma Montepio Trader, são automaticamente transmitidos ao Saxo Bank que assegura a execução nas melhores condições, de acordo com a sua política.

(i) A política de execução e transmissão de ordens pode ser consultada no <http://www.saxobank.com>, a pedido do cliente pode ser disponibilizada cópia impressa. (ii) As ordens sobre o mercado Euronext colocadas na plataforma Montepio Trader são direcionadas pelo Saxo Bank para outros intermediários financeiros que no âmbito da DMIF utilizam políticas de Best Execution. (iii) Na plataforma Montepio Trader as ordens introduzidas têm validade de um dia, a reintrodução é feita diariamente até atingir o prazo de validade da ordem, esta metodologia foi a definida por necessidade de adaptação às

diferentes políticas de execução dos intermediários financeiros internacionais, com que a plataforma se relaciona. Fica desta forma sem efeito o princípio da prioridade preço-tempo para as ordens que transitam para a sessão seguinte. Nas quatro bolsas Euronext não existe a possibilidade de efetuar o “*trading at last*”.

9. Instruções específicas do cliente

Quaisquer instruções específicas de um cliente podem impedir a CEMG de tomar as medidas adequadas no âmbito da presente política para obter a melhor execução possível dessas ordens, no que diz respeito aos elementos cobertos por essas instruções.

Sempre que exista uma instrução específica de um cliente para executar uma ordem fora de mercado regulamentado, ou num mercado não identificado no ponto 6., a CEMG procurará executar a ordem de acordo com as condições vigentes no mercado, após o consentimento do cliente.

10. Agregação de ordens

Em situações pontuais, poderão vir a convergir para a CEMG ordens em tempo simultâneo e para os mesmos ativos. Nessas circunstâncias excepcionais, poderá ocorrer a agregação das ordens recebidas de vários Clientes em uma única ordem final, consolidada.

A CEMG assegurará que a agregação de ordens, a efetuar-se, será reconduzida a uma afetação subsequente que seja definida de forma consistente, justa e, em termos globais, de molde não prejudicial a cada Cliente-ordenador. Concretamente, assegurará, em caso de não concretização integral das ordens recebidas e entretanto agregadas por nível distinto de preço, uma afetação baseada num critério pro-rata (de modo proporcional), em função do volume inscrito na Ordem.

Não será permitida a agregação de ordens de Clientes com as respeitantes a operações a realizar por conta da carteira própria.

A agregação de ordens poderá justificar-se apenas em situações esporádicas, nomeadamente aquando da intervenção em “*pré-abertura*”.

Não obstante o seu carácter não recorrente, a agregação de ordens poderá ser marginalmente desvantajosa para uma ordem específica de um qualquer Cliente. A CEMG assegurará, todavia, que somente procederá à agregação de ordens na presunção de que tal procedimento lhe permitirá assegurar um benefício evidente para todos os Clientes envolvidos nesse procedimento.

O Cliente tem a faculdade de se opor à agregação das suas Ordens com outras, devendo para tal comunicar essa pretensão à CEMG, por escrito, no momento em que transmite a ordem de bolsa.

Relativamente a ordens de subscrição, resgate ou conversão de instrumentos financeiros, tais como obrigações e unidades de participação em fundos de investimento mobiliários ou imobiliários abertos, não se procederá, com carácter geral, à sua agregação, sendo estas tratadas de modo sequencial em face do momento da sua receção.

11. Demonstração da Política de Execução

A CEMG garante o registo completo de todas as operações realizadas pelos seus clientes e, sempre que solicitado, elabora uma informação explicativa sobre as operações realizadas e sua consonância com a política de execução e transmissão em vigor.

12. Revisão da Política de Execução e Transmissão de Ordens

A política de execução e transmissão de ordens será revista sempre que justificável, com uma periodicidade mínima anual, revendo-se nessa altura os respetivos processos, para avaliação do estado das condições de execução das ordens dos Clientes da CEMG.

13. Consentimento dos clientes

A CEMG assume que qualquer ordem recebida de qualquer um dos seus clientes classificados como “Não Profissionais” ou “Profissionais” expressará de igual modo o consentimento daqueles à sua Política de Execução e Transmissão de Ordens.

14. Entrada em vigor

Esta política entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2013.